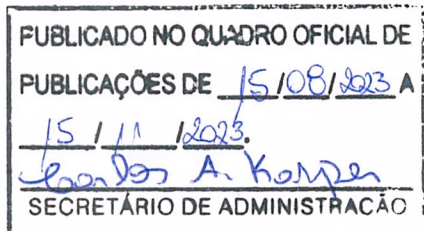




LEI Nº. 5.255/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO
CULTURAL E TRADICIONALISTA PORTAL DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Cultural e Tradicionalista Portal da Serra, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida Nesta Cidade, na Rua Sede Campestre, nº 96, Bairro Industrial, CNPJ de nº 02.538.200/0001-28, com o objetivo de participar das despesas com as atividades desenvolvidas pela entidade, consistentes no Projeto “Ciranda de Cultura, Arte e Educação Cidadã”, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, as beneficiárias deverão observar:

I - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;

II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.08.0243.0008.2097 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.33.50.43.00.00.00 Subvenção Social

Recurso 07591059 – FM Criança e Adolescente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 15 DE AGOSTO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,

VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO

CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.